



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

REABERTURA
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.360/2023
MODALIDADE: CONVITE Nº 011/2023

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO

1.1. O Município de Tangará da Serra-MT, através da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, instituída através da Portaria nº 824/2023 de 20/04/2023, comunica a realização de Processo Licitatório, na modalidade: **CONVITE**, do tipo: **MENOR PREÇO**, com empreitada: **GLOBAL**, para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO MELHORAMENTO GENÉTICO DO GADO LEITEIRO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade / Animal	Quantidade de inseminação	Valor unitário estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Inseminação Artificial com Sêmen Bovino de animais Girolando (¾ e 5/8) ou Jersey, voltados para a Produção Leiteira. Inclusos: sêmen, protocolo hormonal, nitrogênio, equipamentos e materiais utilizados no serviço.	500	500	R\$ 226,67	R\$ 113.335,00
VALOR TOTAL R\$ 113.335,00 (cento e treze mil e trezentos e trinta e cinco reais)					

1.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.2.1. Poderão participar da licitação, empresas convidadas, inscritas ou não no cadastro de fornecedores do município, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 horas, da data marcada para a entrega dos envelopes.

1.2.2. As empresas não cadastradas que, por conseguinte não forem convidadas, manifestando o interesse em participar do certame, deverão requerer no protocolo geral desta Prefeitura a partir do dia **26 de Julho de 2023** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, até o prazo estipulado que trata o subitem 1.2.1.

1.2.3. Os projetos, planilhas, cronogramas de execução e memoriais descritivos serão disponibilizados pela Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Brasil, nº 2351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra-MT, mediante apresentação do requerimento para participação do certame.

1.2.4. Os interessados deverão ter finalidade e ramo de atividade pertinente com o objeto licitado, e ainda atender às exigências e condições estabelecidas por este Edital.

1.2.5. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor far-se-á necessário o **credenciamento** por procuração por instrumento público ou particular, conforme modelo **Anexo X**, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação, inclusive se for microempresa e empresa de pequeno porte, para ofertar nova proposta, quando for o caso.

1.2.6. A participação de representante de empresa não credenciado, na forma deste Convite, não implica na inabilitação da mesma, mas impede o representante de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão, bem como de acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de "Documentação e Proposta".

1.2.7. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representante legal dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

1.2.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

1.2.9. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e propostas não impedirá que ela se realize.

1.2.10. Não poderão participar:

a) empresas que estejam impedidas de participar de licitação nos termos do art. 9º da Lei n. 8.666/93;

b) que esteja impedido de participar de licitação em razão de ter sofrido penalidade de suspensão ou ainda, que tenha sido declarado inidôneo, nos termos da lei.

1.2.11. A participação da licitante no presente Convite significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Convite e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irrevocavelmente os seus termos.

1.2.12. Caso o licitante ou representante de licitante se retire antes do término da sessão, considerar-se-á que este tenha renunciado ao direito de se manifestar e recorrer dos atos da CPL.

2. DATA, LOCAL E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

2.1. No dia **02 de Agosto de 2023**, às **08h00**, na Sala de Licitações, localizada na Avenida Brasil, nº 2351-N, 1º Piso, Jardim Europa, CEP: 78.300-901, a empresa interessada, fará a entrega da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e de sua **PROPOSTA COMERCIAL** à Comissão Permanente de Licitações que, estará reunida em Sessão Pública para essa finalidade.

3. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

3.1. Os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL exigidos neste edital deverão ser apresentados em ENVELOPES distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu avverso:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

CONVITE Nº 011/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 011/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

3.1.1. Os envelopes de Propostas e Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no dia e hora da abertura do Certame, que aguardará 10 (dez) minutos do horário marcado para abertura do certame;

3.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório, ou ainda, publicada em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

3.2.1. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação, a licitante deverá apresentar, na reunião de abertura (subitem 2.1) os respectivos originais, à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los com os originais os autenticará.

4. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: deverão ser apresentados em uma via, todos os documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL: a seguir relacionados:

4.1.1. Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.1.3. Certidão de Quitação com a Fazenda Municipal;

4.1.4. Certidão de Quitação com a Fazenda Estadual;

4.1.5. CND (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

4.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.8. **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO II**);

4.1.9. **Declaração** de cumprimento das condições de habilitação para microempresas e empresas de pequeno porte (**ANEXO IV**);

5. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. No local, dia e hora definidos no subitem 2.1, a Comissão Permanente de Licitações, depois de recebidos os ENVELOPES I e II dos representantes das Licitantes, procederá a abertura do **ENVELOPE I**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes, lavrando-se a respectiva Ata.

5.2. Concluída a Habilitação, não existindo qualquer impugnação ou recurso, e havendo renúncia expressa dos Licitantes ao direito de recorrer contra o resultado do julgamento, a CPL dará início à abertura dos envelopes das "**PROPOSTAS COMERCIAIS**".

5.3. Considerar-se-ão inabilitadas as PROPONENTES que não apresentarem qualquer dos documentos elencados no item 04, ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente Edital.

5.4. Os Envelopes, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados às PROPONENTES consideradas inabilitadas, desde que haja plena e expressa concordância por todas as licitantes, da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, os quais serão registrados em ata.

5.5. Na hipótese de interposição de recursos tanto na fase de habilitação como das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitações obedecerá aos dispostos no artigo 109, com suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

5.6. A documentação constante no item 4.1: "**4.1.3**" Certidão de Quitação com a Fazenda Municipal; "**4.1.4**" Certidão de Quitação com a Fazenda Estadual; "**4.1.5**" Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União; "**4.1.6**" Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; "**4.1.7**" Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cujo prazo de validade esteja vencido, a CPL fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada à regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

5.7. O **ENVELOPE 02**, contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e rubricadas pelo representante legal da licitante, deverá conter ainda junto à proposta comercial os seguintes documentos:

5.7.1. O Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura do processo licitatório, conforme previsto no item 2.1 do presente Edital;

5.7.2. Número da presente licitação;

5.7.3. Valor da proposta com preço em R\$ (real), expresso em algarismos;

5.7.4. Marca e outras especificações do produto ofertado;

5.7.5. **Declaração** de que no preço proposto para a execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte integrante deste Edital, já estão inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão de obra, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

5.8. O julgamento levará em consideração o menor preço apresentado, desde que atendidas às especificações do instrumento convocatório, conforme análise a ser efetuada pela Comissão.

5.9. Ocorrendo divergência entre os preços unitário e total, será considerado como correto, para efeito de classificação e julgamento, o unitário, procedendo a Comissão à devida correção do preço total.

5.10. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, em sessão pública, na presença das licitantes.

5.11. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com as especificações do edital e as consideradas inexequíveis ou que ultrapassem o valor estimado.

5.12. Serão considerados como erro formal/material, exceto substancial, àqueles que não afetem a essência da proposta, por exemplo: inversão de números, erro de digitação, erros de soma e erros de multiplicação, que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas.

5.13. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas depois de apresentados, todavia, diante de erro formal/material a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar o que julgar necessário para complementar em sessão, em obediência ao princípio da ampla competitividade, bem como, determinar ou proceder de ofício a correção.

5.14. Após julgamento das propostas, com a classificação final por ordem crescente nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações fará constar em ata a intimação dos licitantes sobre os resultados obtidos no procedimento, em seguida encaminhando o resultado do presente Processo à Autoridade competente para homologação caso haja interesse.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem acima citado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016, **deverão preencher e apresentar no envelope de habilitação o seguinte documento:**

6.5.1. **Declaração, sob pena de aplicação** das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 155/2016, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber;

6.6. **A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.**

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será pelo: **MENOR PREÇO**, com empreitada: **GLOBAL**;

7.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, observadas as cláusulas e condições deste edital e da proposta vencedora;

7.3. O valor estimado para a contratação dos serviços será no máximo de **R\$ 113.335,00** (cento e treze mil e trezentos e trinta e cinco reais)

8. DO PRAZO CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

8.2. O instrumento contratual vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração nos termos da Lei 8.666/93 e será solicitado conforme a necessidade.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A Licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e em CONTRATO e das demais.

9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a (s) empresa (s) contratada (s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa.

10. DAS FORMAS DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviço, certidões negativas e relatórios anexos contendo os quantitativos de procedimentos de inseminações realizados, com o devido envio através de protocolo oficial da Prefeitura Municipal, seguindo para o processo de pagamento, **em até 30 (trinta) dias**.

10.1.1 Os pagamentos estarão diretamente condicionados à apresentação de comprovação de regularidade com todas as certidões exigidas em edital.

10.2 No preço contratado deverão considerar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos necessários ao perfeito fornecimento do produto, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta contratação.

10.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

10.4 Caso os pagamentos não sejam efetuados nos prazos previstos neste Edital, por culpa do Município, o valor será atualizado monetariamente a partir daquela data, até a do efetivo pagamento, pelo índice oficial de correção monetária adotada pelo Governo Federal na época.

11. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

11.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer **até 02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, **até as 16h00 do dia 14/07/2023**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo no aspecto substancial.

11.1.1. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital, deverão ser protocolados devidamente instruídos contendo (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), encaminhadas no seguinte endereço eletrônico: saude_licitacoes@tangaradaserra.mt.gov.br, podendo ainda ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, aos cuidados do Setor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa – Centro, Tel.: (65) 3311-9618, no prazo de até 02 (dias) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, no horário de atendimento, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h00 horas e das 13h00 às 16h00, até a data que trata o subitem 9.1.

11.2. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

11.4. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a CPL poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) **advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

III) **multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato.

IV) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

V) **suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**.

VI) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) **após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados.

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o **prazo de 2 (dois) dias úteis** para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

13.1.1 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo **CONTRATANTE**:

13.1.1.1 O não cumprimento do prazo contratual;

13.1.1.2 A decretação de falência;

13.1.1.3 A dissolução da sociedade;

13.1.1.4 Razões de interesse do Serviço Público.

13.2 A rescisão deste contrato será feita, mediante ao artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e em contrato e das demais.**

14.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a(s) empresa(s) contratada(s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

17.2. A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

17.2.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

17.2.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA.

17.2.3. Fiscalizar a execução do contrato.

17.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o pagamento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.

18.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste CONTRATO e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

18.2.1. Cumprir integralmente o objeto do presente CONTRATO;

18.2.2. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a **CONTRATANTE**;

18.2.3. Fornecer os produtos de comprovada qualidade, de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente aplicáveis em cada caso, mantendo durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

18.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela CONTRATANTE quanto aos produtos e serviços fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pelo Município;

18.2.4.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do CONTRATO, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor do CONTRATO;

18.2.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

18.2.6. Manter os seus empregados identificados, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

18.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;

18.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução deste CONTRATO;

18.2.9. Aceitar, nas mesmas condições do CONTRATO, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE;

18.2.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

18.2.11. Apresentar durante a execução do CONTRATO, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

18.2.12. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste CONTRATO, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

18.2.13. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

18.2.14. Submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, bem como às disposições legais em vigor;

18.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista;

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste no período correspondente ao contrato de execução dos serviços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

20.2 Será admitida a subcontratação de serviços, ao percentual máximo de 30% do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, e previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária ;

20.3 A subcontratação não é obrigatória e deverá ser analisada pela FISCALIZAÇÃO em cada caso concreto;

20.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

- 21.1.** Das sessões públicas de processamento do presente Convite lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitações que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros, pelos representantes das Licitantes presentes e demais presentes.
- 21.2.** Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 21.3.** A licitante deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, uma vez que a apresentação da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação subentende a aceitação incondicional de seus termos independentes de transcrição, bem como, o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor constante do Edital.
- 21.3.1.** Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de cancelamento da proposta, ou rescindir o contrato correspondente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas neste Edital, concomitantemente as demais normas previstas na legislação pertinente.
- 21.4.** Os invólucros das licitantes inabilitadas serão devolvidos aos seus respectivos.
- 21.5.** A **Comissão Permanente de Licitações**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observada na documentação e nas propostas apresentadas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação e o caráter competitivo deste Convite.
- 21.6.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Documentação ou Propostas.
- 21.7.** O Município poderá, de ofício ou por provocação de terceiros, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de conveniência, oportunidade administrativa ou ilegalidade, devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.8.** Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 21.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;
- 21.10.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis.
- 21.11.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o contrato de prestação de serviços vinculado a este Convite, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Tangará da Serra-MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 21.12.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria Municipal, nos telefones: 0800-6474411 ou (065) 3311-4835 e denuncie.

22. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo III - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para ME e EPP;

Anexo IV - Termo de Credenciamento;

Anexo V – Minuta do Contrato.

Tangará da Serra - MT, 26 de Julho de 2023.

(assinado digitalmente)

ROGÉRIO RIO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

(assinado digitalmente)

TATIANA ÁVILA GRIGOLETTI
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 824/2023

Este edital encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.

LUAN VANZETTO
Procurador do Município
OAB/MT 27.160-0





ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO

Aquisição de Serviços de Melhoramento Genético de Inseminação Artificial para atender os Produtores de Leite da Agricultura Familiar do Município de Tangará da Serra / MT.

2. JUSTIFICATIVA

A cadeia produtiva do leite é uma das principais atividades econômicas do Brasil, com grande impacto na geração de emprego e renda. O Brasil encontra-se entre os maiores produtores de leite no mundo, e apesar de ocupar uma posição de destaque no mercado mundial, o país ainda sofre entraves quando se trata da relação da produtividade por animal.

Nesse contexto, pode-se relacionar os principais fatores que afetam a baixa produtividade de leite, seja por animal ou volume total, como: altos custos de produção, falta de mão de obra qualificada, êxodo rural, período de estiagem, carência em assistência técnica, aporte nutricional e principalmente a baixa qualidade genética dos rebanhos leiteiros. Esse cenário, atinge em escala mais elevada as famílias da Agricultura Familiar, visto que possuem baixo poder aquisitivo, mas que expressam grande importância no desenvolvimento econômico do país.

Em consequência disso, a produção leiteira no Município de Tangará da Serra tem-se caracterizado pelo baixo nível tecnológico de produção por animal, além do alto custo de manutenção, pois buscando suprir a quantidade de produção mensal, o produtor aumenta o número de animais com baixo potencial genético na propriedade, elevando o custo da atividade com a consequente diminuição da margem de lucro.

Apesar de todos os desafios, muitas famílias sobrevivem da atividade leiteira ou parte de sua renda é obtida desta.

O Município possui aproximadamente 2.100 famílias pertencentes à Agricultura Familiar, dentre essas, incluem-se as propriedades do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária (P.A. Antônio Conselheiro) com 852 lotes, P.A. Gleba Triângulo com 139 lotes, e propriedades dos projetos fundiários Vale do Sol I com 88 lotes, Vale do Sol II (Bezerro Vermelho) com 192 lotes, Nossa Senhora Aparecida com 74 lotes e outras Comunidades. Sendo que muitas dessas famílias, para organizar a produção, a comercialização e o acesso às benfeitorias (implementos, equipamentos, programas e outros) estão organizadas em 21 Associações e 04 Cooperativas, das quais todas são atendidas pela Secretaria de Agricultura, sendo elas:

- Associação dos Pequenos Produtores Rurais Unidos da Agrovila III;
- ASSOCIT - Associação de Pequenos Agricultores do Assentamento Antônio Conselheiro;
- Associação Comunitária Antônio Conselheiro Vale do Tarumã;
- ATRVS - Associação de Produtores Rurais do Vale do Sepotuba;
- Central das Associações do Assentamento Antônio Conselheiro de Tangará da Serra-MT;
- Associação dos Produtores Rurais Nova União;
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais Nova Conquista;
- AGRISOL - Associação de Agricultores Familiares do Vale do Sol I;
- APROVSOL - Associação Comunitária do Vale do Sol II – Bezerro Vermelho;
- APRUR - Associação de Produtores Rurais da Linha da Reserva – Comunidade Linha 12;
- CBA - Associação dos Produtores Rurais – Córrego das Pedras;
- Associação 29 de Novembro dos Produtores Unidos da Triângulo;
- Associação dos Produtores Rurais Vitória Alto da Serra – Comunidade Nossa Senhora Aparecida;
- Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Bandeirantes;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E ABASTECIMENTO

- Associação dos Produtores da Agricultura Familiar do Assentamento 23 de Maio;

- APRUNGA - Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Gleba Aurora;
- Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores da Comunidade São José;
- ANFRUVALE - Associação de Mulheres Rurais Fruto do Vale;
- AVITAN - Associação dos Avicultores de Tangará da Serra-MT;
- ASFET - Associação dos Feirantes do Município de Tangará da Serra-MT;
- ASFEALTA - Associação dos Feirantes da Vila Alta III;
- COMPROSC - Cooperativa Mista de Produção, Comércio e Serviços;
- COOPRAF - Cooperativa Regional de Produção Agropecuária da Agricultura Familiar;
- COOPERVIDA - Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar de Tang. da Serra e Região;
- COOPERTAN - Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra-MT.

Diante de todos esses elementos, cabe ressaltar que Tangará da Serra possui grande potencial para alavancar a bovinocultura leiteira, visto que, é geograficamente privilegiada, pois possui a topografia plana e solo fértil, permitindo que as famílias produzam uma diversidade de produções fundamentais para complementar a renda leiteira, ou sobrevivam exclusivamente dessa atividade, além de possibilitar a diversidade de produção de pastagens na propriedade e consequentemente a taxa de capacidade de lotação de animais por área, quando corretamente manejada.

Assim, considerando geograficamente o potencial da região, número de propriedades rurais, alternativas de produção e comercialização por meio de feira do produtor, laticínios, queijarias, unidades de beneficiamentos, abatedouros frigoríficos, entre outros, o Município busca fortalecer o setor por meio de políticas de incentivos, como por exemplo, aprovação da Lei nº 5.370, de 16 de setembro de 2020, a qual implanta o Programa Ma+s Leite como Projeto Técnico, assim como aplicação das técnicas de melhoramento genético nos rebanhos leiteiros e parcerias com outras entidades na realização de cursos de capacitação voltados para manejo sanitário e nutricional do rebanho leiteiro.

3. OBJETIVOS

3.1 - Objetivo geral:

Introduzir práticas de desenvolvimento na bovinocultura leiteira, voltadas as famílias da Agricultura Familiar do Município, visando o melhoramento genético do rebanho, através da adoção de biotecnologias de reprodução animal, e por consequência o aumento da produtividade, renda dos produtores e fomento da economia local.

3.2 - Objetivos Específicos:

- a) Difundir e implementar técnicas de reprodução da bovinocultura leiteira: Inseminação Artificial, buscando aumentar a eficiência produtiva e diminuição do custo de produção;
- b) Diminuir o intervalo entre partos;
- c) Aumentar o número de progênes de raças de alto padrão e qualidade genéticas adaptadas a região;
- d) Aumentar o volume de produção por animal e lote, e consequentemente aumentar a rentabilidade e a lucratividade dos produtores da Agricultura Familiar.

4. PÚBLICO ALVO.

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO RIO e GRAZIELE NATEL CUIENCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/139-D/A91-00/A6-1942> e informe o código C139-DA91-00A6-1942





Produtores individuais ou organizados em Associações e Cooperativas cadastradas na Secretaria de Agricultura do Município de Tangará da Serra / MT.

5. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO.

5.1 - Mobilização e sensibilização do público-alvo:

A divulgação do projeto será realizada através de reuniões com produtores, além de outros meios de comunicação, como: folders, redes sociais, site institucional da Prefeitura, veículos de comunicação e instituições parceiras (EMPAER, SENAR, UNEMAT). O objetivo é apresentar o Programa Ma+s Leite, os objetivos gerais e específicos, metodologia, critérios de seleção dos beneficiários e contrapartidas exigidas.

5.2 - Seleção dos beneficiários:

A seleção dos produtores beneficiários, será realizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (SEAPA), conforme os seguintes critérios:

5.2.1 - Relacionado aos beneficiários:

- a) Ser da Agricultura Familiar;
- b) Ser produtor(a) de leite a mais de seis meses;
- c) Possuir parte da renda mensal proveniente da atividade rural;
- d) Dispor de estrutura física mínima necessária para o desenvolvimento das práticas do programa;
- e) Dispor de alimentação tanto no período chuvoso, quanto em período de estiagem, além de fornecer suplementação mineral;
- f) Participar de cursos de capacitação voltados a cadeia produtiva do leite;
- g) Possuir a propriedade livre de enfermidades que colocuem em risco a saúde pública;
- h) Não possuir irregularidades frente ao Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (INDEA-MT);
- i) Fornecer dados da produção leiteira a Secretaria de Agricultura (SEAPA);
- j) Seguir as orientações técnicas das ações do Programa.

Os produtores interessados no serviço de Inseminação Artificial, deverão realizar o cadastramento no Programa Ma+s Leite da SEAPA, a qual ficará responsável pela avaliação e aprovação da solicitação, bem como a programação da realização dos serviços.

A negativa do participante do projeto em receber visita técnica, atender as orientações necessárias para execução do serviço ou de responder questionários referentes a prestação do serviço, implicará automaticamente na sua exclusão.

5.2.2 - Relacionado aos animais:

- a) Apresentar bom estado de condição corporal (nutricional);
- b) Estar clinicamente sadio (não apresentar patologias infecciosas);
- c) Estar com controle sanitário atualizado (vermifugação e vacinação);
- d) Possuir no máximo até cinco parições;
- e) Não possuir distúrbios reprodutivos e infertilidades como: repetições de cio (máximo um), prolapso de vagina em parições anteriores, abortos, entre outros;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E ABASTECIMENTO

f) Possuir ainda que, em pequena quantidade, habilidade materna (capacidade de produção de leite e amamentação, ou seja, cuidado com a cria);

5.3 - Número de serviços por produtor:

A quantidade de serviços de inseminações a serem prestados para os produtores contemplados, serão de no máximo 10 animais por propriedade ou produtor responsável.

5.4 - Da contrapartida:

Fica estabelecido que a contrapartida do produtor beneficiário dos serviços de inseminação, será o custeio das despesas com o deslocamento do inseminador do centro da cidade até a propriedade e da propriedade até o centro da cidade, toda vez que houver necessidade da visita do referido profissional. O número de visitas para conclusão do serviço será preestabelecido no momento do agendamento.

Os valores cobrados pelo prestador dos serviços (inseminador) a título de deslocamento deverão ser compatíveis com os preços de mercados praticados na nossa região.

5.5 - Da execução do serviço:

A empresa vencedora do certame licitatório deverá executar os serviços de inseminação atendendo o cronograma detalhado e roteiro das atividades a serem executadas estabelecidos pela SEAPA.

O produtor interessado deverá protocolar a solicitação dos serviços de inseminação junto a SEAPA. Após a solicitação a SEAPA através do seu departamento técnico composto por Médico Veterinário, Técnico Agrícola e Engenheiro Agrônomo realizará avaliação da condição corporal e nutricional dos animais, assim como a estrutura física do ambiente (pastagens, bebedouros, suplementação mineral e local para contenção física dos animais).

A empresa será responsável por todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço de inseminação, incluindo: protocolo hormonal, botijão de nitrogênio líquido, luvas descartáveis de palpação retal ou de procedimento, aplicador universal de sêmen, tesoura, avental, papel toalha, recipiente adequado para descongelamento do sêmen, sêmen, bainhas descartáveis, termômetro, pinça, bota, garrafa térmica, ebulidor, caixa de isopor e ficha de anotações técnicas ou outros materiais necessários.

A empresa deverá cumprir com todos os requisitos necessários para uma excelente execução do serviço, de modo a aumentar a taxa de percentual de prenhez dos animais na propriedade.

Eventuais acidentes ou danos causados aos animais inseminados por imprudência, imperícia ou negligência, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

O sêmen bovino a ser utilizado será da raça Girolando (¾ e 5/8) ou Jersey, pois deverá atender as necessidades produtivas da região, tendo como resultado a parição de animais com boas características, como: ganho na produção de leite, rusticidade e facilidade de manejo através do melhoramento genético, requisitos estes que poderão ser avaliados durante e após a realização do serviço, sendo critérios para eventual aditivo ou não de contrato.

A empresa será responsável por elaborar os relatórios das atividades realizadas, através de planilhas disponibilizadas pela SEAPA, além de fotos registradas com data da execução de serviço e informações da propriedade atendida, como: tipo de serviço realizado, data de inseminação, previsão de parto, números de animais inseminados, tipo do sêmen utilizado, endereço e nome da propriedade, além da assinatura do produtor beneficiado.

As planilhas e as fotos deverão ser enviadas através do sistema de protocolo oficial da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, direcionadas ao Departamento Técnico da SEAPA.

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO RIO e GRAZIELE NATEL CUENCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/139-DAG1-00A6-1942> e informe o código C139-DAG1-00A6-1942





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

5.6 - Do valor e do pagamento dos serviços executados:

O pagamento do serviço contratado será realizado mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviço, certidões negativas e relatórios anexos contendo os quantitativos de procedimentos de inseminações realizados, com o devido envio através de protocolo oficial da Prefeitura Municipal, seguindo para o processo de pagamento.

5.7 - Resultados esperados:

A Técnica de Inseminação Artificial proporciona melhorias da eficiência reprodutiva e o melhoramento genético do rebanho. E assim, com a implementação do melhoramento genético no rebanho leiteiro no Município, busca-se um aumento de produção de leite por animal, proporcionando assim rentabilidade ao produtor, o qual passará a produzir maior quantitativo de leite com um número menor de animais, diminuindo seus custos de produção.

Além da genética animal, almeja-se uma melhoria na qualidade das pastagens e alimentação animal, com uso de capineiras, no manejo do rebanho leiteiro, e conseqüentemente maior geração de renda aos produtores de leite.

6. DA PESQUISA DE PREÇOS

Segue em anexo os orçamentos e a planilha demonstrativa do preço do item do serviço devidamente assinada.

O valor total estimado do presente certame é de R\$ 113.335,00 (cento e treze mil, trezentos e trinta e cinco reais)

7. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

Tabela I – Especificação:

Item	Especificação Técnica	Unidad e / Animal	Quantidade de inseminação.	Valor unitário estimado R\$	Valor total estimado R\$
1	Inseminação Artificial com Sêmen Bovino de animais Girolando (¾ e 5/8) ou Jersey, voltados para a Produção Leiteira. Inclusos: sêmen, protocolo hormonal, nitrogênio, equipamentos e materiais utilizados no serviço.	500	500	R\$ 226,67	R\$ 113.335,00

8 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
2023-Fomento ao Desenvol. Agropecuário Reg. Fundiário e Promoção a Agro industrialização.
33.90.39.05.00.0100000000 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.



Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO RIO DE GRAZIELE ATTEL OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/139-0A91-00A6-1942> e informe o código C139-0A91-00A6-1942

Assinado por 2 pessoas: TATIANA AVILA GRIGOLETTI e ROGÉRIO RIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7CF9-CB9D-4373-E8DE> e informe o código 7CF9-CB9D-4373-E8DE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E ABASTECIMENTO

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão contratados por um período de um ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado mediante as necessidades da SEAPA.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Equipe Técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento realizará levantamento dos seguintes parâmetros descritos abaixo:

- Quantidade de produtores atendidos;
- Quantidade de animais inseminados;
- Índice de prenhez obtida;
- Índice de aborto ou natimorto;
- Índice de natalidade obtida e sexo do animal recém-nascido.

11. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados em anexo, junto a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica / assinatura em cada um deles.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PREÇO PÚBLICO.

Informamos que devido a particularidade do objeto solicitado, onde no caso temos serviços e materiais no mesmo objeto, não foi possível obter preço público compatível com as nossas necessidades.

A grande maioria dos preços públicos encontrados expõem apenas valores dos materiais a serem utilizados nos procedimentos, tais como: bainha, nitrogênio, protocolo hormonal, luvas, aplicador, pinça e sêmen, não expondo os serviços realizados pela empresa inseminadora, ou os materiais e os tipos de sêmen utilizados são diferentes dos que solicitamos.

Diante o exposto solicitamos a desclassificação do preço público encontrado por não ser compatível com os preços praticados na nossa região.

Informamos ainda que quanto maior os quantitativos de procedimentos de inseminação solicitados, a empresa prestadora do serviço consegue adquirir volumes maiores com a consequente redução dos seus custos. No caso em tela o quantitativo de 500 procedimentos de inseminação não permite uma redução significativa nos custos da empresa a ser contratada.

13. FISCAIS DO CONTRATO:

Indicamos como fiscal de Ata a servidora Grazielle Natel Cuenca - Matrícula: 18704-1 - CPF nº 680.625.912-04, e como suplente o servidor Glaudiston Alves da Silva – Matrícula Nº: 18826-1 - CPF: 042.419.151-24.

Tangará da Serra / MT, 05 de Julho de 2023.

Responsável pela elaboração:

Grazielle Natel Cuenca
Médica Veterinária / Matrícula nº 18704-1

ROGÉRIO RIO
SEC. MUN. AGRICULTURA, PEC. ABASTECIMENTO

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO RIO e GRAZIELLE NATEL CUENCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://tangeradaserra.mt.doc.com.br/verificacao/C139-D491-00A6-1942> e informe o código C:139-D491-00A6-1942

Assinado por 2 pessoas: TATIANA AVILA GRIGOLETTI e ROGÉRIO RIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.mt.doc.com.br/verificacao/7CF9-CB9D-4373-E8DE> e informe o código 7CF9-CB9D-4373-E8DE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 011/2023

Declaro para os devidos fins licitatórios do **CONVITE Nº 011/2023**, que a empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., **possui todos os requisitos exigidos para habilitação**, quanto às condições de qualificação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidade à declarante.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data
Firma Licitante / CNPJ
Assinatura do Representante legal

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE I.

Assinado por 2 pessoas: TATIANA AVILA GRIGOLETTI e ROGÉRIO RIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7CF9-CB9D-4373-E8DE> e informe o código 7CF9-CB9D-4373-E8DE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA ME / EPP
CONVITE Nº 000/2022**

À
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Ref.: **CONVITE Nº 011/2023**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 155/2016, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data
Firma Licitante / CNPJ
Assinatura do Representante legal

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL E ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE 1.

Assinado por 2 pessoas: TATIANA AVILA GRIGOLETTI e ROGÉRIO RIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7CF9-CB9D-4373-E8DE> e informe o código 7CF9-CB9D-4373-E8DE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONVITE Nº 011/2023

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ____ (nome do representante) ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº (número) ____, e do CPF nº ____ (número) ____ a participar do **CONVITE Nº 011/2023**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, na qualidade de representante da empresa ____ (nome da empresa) ____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº ____ / ____ - ____, outorgando à pessoa acima qualificada amplos e gerais poderes para formular propostas verbais, acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame licitatório, inclusive a interposição de recursos administrativos. Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data
Firma Licitante / CNPJ
Assinatura do Representante legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ TER O RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO FORA DOS ENVELOPES

Assinado por 2 pessoas: TATIANA AVILA GRIGOLETTI e ROGÉRIO RIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7CF9-CB9D-4373-E8DE> e informe o código 7CF9-CB9D-4373-E8DE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ANEXO V
CONVITE Nº 011/2023
MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO MELHORAMENTO GENÉTICO DO GADO LEITEIRO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.

Pelo presente Instrumento de Contrato Particular de Prestação de Serviços, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 03.788.239/0001-66, no ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:....., adiante denominada, **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Contrato, aplicando-se os princípios contidos na Lei nº 8.666/93 e alterações, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento contratual é celebrado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório, modalidade de **CONVITE Nº 011/2023**, obriga-se a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO MELHORAMENTO GENÉTICO DO GADO LEITEIRO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal, vinculando-se integralmente aos termos do edital de licitação de convite e à proposta do licitante vencedor, isto em homenagem ao contido no inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Conforme proposta comercial final apresentada, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços e entrega dos produtos constantes na mesma, conforme especificações do edital, o valor total de R\$ (...) na sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetivados mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviço, certidões negativas e relatórios anexos contendo os quantitativos de procedimentos de inseminações realizados, com o devido envio através de protocolo oficial da Prefeitura Municipal, seguindo para o processo de pagamento, **em até 30 (trinta) dias**.

4.1.1 Os pagamentos estarão diretamente condicionados à apresentação de comprovação de regularidade com todas as certidões exigidas em edital.

4.2 No preço contratado deverão considerar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos necessários ao perfeito fornecimento do produto, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta contratação.

4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4 Caso os pagamentos não sejam efetuados nos prazos previstos neste Edital, por culpa do Município, o valor será atualizado monetariamente a partir daquela data, até a do efetivo pagamento, pelo índice oficial de correção monetária adotada pelo Governo Federal na época.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Município, alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

2023-Fomento ao Desenvolv. Agropecua*rio Reg. Fundia*rio e Promoça.o a Agro industrializaça.o.
33.90.39.05.00.0100000000 – Serviço de Apoio Administrativo, Te*cnico e Operacional.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1 O instrumento contratual vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração nos termos da Lei 8.666/93 e será solicitado conforme a necessidade.

6.2. A empresa vencedora do certame licitatório deverá executar os serviços de inseminação atendendo o cronograma detalhado e roteiro das atividades a serem executadas estabelecidos pela SEAPA.

6.2.1. Caso não seja efetivada a entrega conforme previsto no edital, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.3. O prazo do contrato vigorará até a entrega total do objeto licitado, se não for outra a decisão da autoridade competente, contados a partir da assinatura do contrato ou Nota de empenho, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

6.3.1. No preço ofertado deverão estar inclusos os custos dos produtos e transporte até o almoxarifado central, na cidade de Tangará da Serra – MT.;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1 Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Sexta, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

7.1.1 O atraso na execução dos serviços implicará na cobrança de uma multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.2 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.3 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o pagamento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste CONTRATO e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Cumprir integralmente o objeto do presente CONTRATO;

9.2.2. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a **CONTRATANTE**;

9.2.3. Fornecer os produtos de comprovada qualidade, de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente aplicáveis em cada caso, mantendo durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela CONTRATANTE quanto aos produtos e serviços fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.4.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do CONTRATO, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor do CONTRATO;

9.2.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

9.2.6. Manter os seus empregados identificados, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução deste CONTRATO;

9.2.9. Aceitar, nas mesmas condições do CONTRATO, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE;

9.2.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

9.2.11. Apresentar durante a execução do CONTRATO, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.12. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste CONTRATO, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

9.2.13. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório,





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.14. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;

9.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O Município de Tangará da Serra indica os profissionais de seu quadro funcional, para atuar na fiscalização do contrato, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

10.2 Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos em desacordo com o Edital;

10.3 Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) **advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) **multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) **suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**;

VI) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) **após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

12.1.1 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo **CONTRATANTE**:

12.1.1.1 O não cumprimento do prazo contratual;

12.1.1.2 A decretação de falência;

12.1.1.3 A dissolução da sociedade;

12.1.1.4 Razões de interesse do Serviço Público.

12.2 A rescisão deste contrato será feita, mediante ao artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO CONTRATUAL

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra – MT,... de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CF9-CB9D-4373-E8DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TATIANA AVILA GRIGOLETTI (CPF 956.XXX.XXX-00) em 26/07/2023 08:57:29 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO RIO (CPF 572.XXX.XXX-34) em 26/07/2023 09:10:32 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7CF9-CB9D-4373-E8DE>